

ATA DE JULGAMENTO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES, MODALIDADE CREDENCIAMENTO - CONVITE 003/2021 - EDITAL Nº 070/2021

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2021, às 12h55, na sede do CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM, situada na Rua. Dr. Lund, 41, 5º andar, no bairro da Liberdade - CEP 01513-020, São Paulo/Capital, reuniu-se a Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços, para ABERTURA DA "DOCUMENTAÇÃO", referente ao Processo de Seleção de Fornecedores , na modalidade Credenciamento, de acordo com as exigências do Convite nº 003/2021, para Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Médicos Especializados Em Plantões Médicos -Serviço Assistencial Médico Clínico, Cirúrgico e de Apoio Diagnóstico Terapêutico (Ginecologia E Obstetrícia Em Maternidade, Centro Obstétrico, Pronto Socorro e Ginecologia Eletiva) para atender ao Hospital Estadual "Professor Carlos da Silva Lacaz" - Francisco Morato, atendida pelo Contrato de Gestão nº 1872117/2019, firmado entre esta Entidade e o Governo do Estado de São Paulo. Na sessão estavam presentes os membros da Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços, Senhores (as) Dr. Alexandre Botelho dos Santos, Dr. Eduardo Luna de Oliveira Torres, como representante técnico, Cristiane Correia Ribeiro Gomes e Wagner Bezerra Barreto, sob presidência do primeiro, tendo sido nomeado a Sra. Cristiane para secretariar os trabalhos da Comissão. Iniciada a Sessão, o Sr. Presidente deu andamento aos trabalhos, registrando que 04 (quatro) empresas enviaram a "Documentação" conforme disposto no Convite nº 003/2021 no item 4.1, sendo tais proponentes:

1. Empresa: EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA, 2. Empresa: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA, Empresa: SAÚDE COMPLETA PRONTO SOCORRO E CLÍNICA MÉDICA LTDA e 4. Empresa: SBM 1 ASSISTENCIAL MÉDICA LTDA. Em ato contínuo, a Comissão passou a analisar a "Documentação" apresentada pelas interessadas, conforme disposto no item 4.1. do Convite nº 003/2021, senão vejamos:

Analisada toda a documentação, foi constatado o seguinte:

1ª EMPRESA: EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA – Apresentou todos os documentos essenciais de acordo com item 4.1. e os que tratam dos critérios de avaliação de acordo com o item 7.2.

2º EMPRESA: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA – Apresentou todos os documentos essenciais de acordo com item 4.1 e os que tratam dos critérios de avaliação de acordo com o item 7.2.



3ª EMPRESA: SAÚDE COMPLETA PRONTO SOCORRO E CLÍNICA MÉDICA LTDA — Dentre os documentos elencados no item 4.1., apesar da empresa ter encaminhado atestados de capacidade técnica para comprovação de sua atuação, esta NÃO APRESENTOU referidos atestados em atividades compatíveis com a especialidade de Ginecologia/Obstetrícia, conforme requerido no convite nº 03/2021, lançado pela Instituição; tendo apenas demonstrado sua atuação em outras especialidades. Insta consignar ainda que a interessada encaminhou protocolos de treinamentos e educação continuada através da empresa OGS SAÚDE, os quais poderiam ser considerados, se preenchidos todos os requisitos para contratação, visto que restou comprovado que OGS e SAÚDE COMPLETA tratam ser empresas do mesmo grupo econômico, fato que poderia ser aproveitada tal documentação, frente as ações que desenvolvem. Por outro lado, foi constatado apenas neste momento que um dos sócios da empresa, DR. KAUE DE CEZARO DOS SANTOS — CPF. nº 339.930.798-50 faz parte do quadro de colaboradores da Instituição, fato que a empresa, de acordo com o artigo 9º do Regulamento Interno de Compras e Contratação e item 2.1.4. do Edital de Credenciamento nº 070/2021, não poderia ter sido credenciada e/ou participar de processos de seleção para contratação, o que desde já, dou a empresa por desclassificada, bem como DESCREDENCIADA da Instituição.

4ª EMPRESA: SBM 1 ASSISTENCIAL MÉDICA LTDA – Não foram analisados os documentos da empresa SBM1, tendo em vista que referida empresa não foi credenciada, conforme disposições publicadas no Edital de Credenciamento nº 070/2021, fato que a torna **desclassificada** deste processo de seleção de fornecedores.

Em ato contínuo, a Comissão passou a analisar a "Documentação Complementar" das empresas **classificadas**, conforme disposto no item 7.2. do Convite nº 003/2021, senão vejamos:

Analisada toda a documentação no qual se refere ao item 7.2 do Convite nº 003/2021, foi constatado o seguinte:

- a) Item: sustentabilidade socioambiental nenhuma das empresas apresentaram comprovações neste quesito;
- b) Item: distância:

EMPRESA: EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA – Apresentou Contrato com a Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas - INAPP, que atua próximo ao Hospital Estadual "Professor Carlos da Silva Lacaz" – Avaliamos pela ferramenta de geolocalização (Google Maps) e identificamos menor distância (até 20 Km), o que fez que a participante pontuasse em 2 pontos.



EMPRESA: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA – Apresentou declaração das Unidades próximas ao Hospital Estadual "Professor Carlos da Silva Lacaz" e comprovação por meio de Contrato de Prestação de Serviço com a Associação Saúde da Família, com lista de endereços das Unidades – Avaliamos pela ferramenta de geolocalização (Google Maps) e identificamos menor distância uma Unidade de Saúde no Bairro da Brasilândia (30km), o que fez que a participante pontuasse em 1,5 pontos.

c) Item: atuação em pronto socorros por mais de "x" anos:

EMPRESA: EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA – Apesar de ter apresentado contrato de prestação de serviço que comprova a atuação em pronto atendimento, não possui o tempo suficiente para obter pontuação neste critério.

EMPRESA: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA – apesar de ter apresentado contrato de prestação de serviço que comprove sua atuação em Pronto Socorro, o critério tem como parâmetro mínimo atuação de pelo menos 1 (um) ano e o contrato apresentado comprova apenas de 07 (sete) meses de atuação, fato que não atribui ponto à participante.

d) Item: formação stritu sensu:

EMPRESA: EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA – apresentou apenas 01 (um) documento de especialidade em GO e residência (não preceptoria) de um profissional, fato que não se enquadra nos critérios avaliativos, o que fez com que a participante não pontuasse.

EMPRESA: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA — apesar da empresa ter apresentado comprovação de especialidade e/ou residência médica da GO, nenhum dos currículos encaminhados comprovaram conclusão de doutorado ou mestrado, bem como preceptoria em residência e/ou experiência em maternidade.

e) Item: ser parceiro CEJAM:

EMPRESA: EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA – apresentou Contrato de Prestação de Serviço de atuação no Hospital Estadual "Prof. Carlos da Silva Lacaz" de 01 (um) ano e 7 (sete) meses, o que fez que participante pontuasse em 1 ponto.

EMPRESA: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA – apresentou atestado de capacidade técnica de atuação no Programa Parto Seguro/CEJAM, desde maio/2020, o que lhe confere 1 ponto.

cejam.org.br



 f) Item: Protocolos: nenhuma das empresas apresentaram protocolos gerenciáveis com os critérios estabelecidos.

Em face do exposto, a pontuação resta a seguinte:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EQUIPE TÉCNICA	PONTUAÇÃO EXCELÊNCIA	PONTUAÇÃO P&V
Item sustentabilidade	0	0
Item distância	2	1,5
Item em que atua em outros pronto socorros	0	0
Formação da equipe em Stritu sensu	0	0
Experiência em maternidade de alto risco	0	0
Ser parceiro do CEJAM	1	1
Protocolos	0	0
	3	2,5

Frente as análises acima expostas, a Comissão constatou que a empresa EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA. atendeu os requisitos mínimos necessários para contratação (item 4.1 do convite) e, também atingiu pontuação nos critérios de avaliação no item 7.2 do presente Convite 003/2021, a qual logrou-se apta e classificada para atuar no objeto deste convite como 1ª. classificada, e a empresa P & V SERVICOS MEDICOS LTDA. também atendeu os requisitos mínimos necessários para contratação (item 4.1 do convite) e atingiu pontuação nos critérios de avaliação no item 7.2 do presente Convite 003/2021, a qual logrou-se apta e classificada para atuar no objeto deste convite, como 2ª. colocada, a qual, mediante aceitação, poderá realizar neste momento e eventualmente cobertura de escalas e/ou assumir futuras escalas conforme a necessidade de demanda da Unidade. Por fim, deixo consignado ainda que as empresas saem cientes que sua classificação não lhes competem o direito de ser únicas e/ou exclusivas prestadoras de serviços junto ao equipamento objeto do convite, podendo a Instituição compor o escopo técnico de prestação de serviços com outras Instituições parceiras, desde que atendidas as modalidades previstas em seu Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço.

Considerando o "Princípio de continuidade", vale registrar que em virtude da proximidade do termo da vigência contratual da antiga prestadora de serviços que atuava na Unidade (Integralidade Médica SS Ltda), bem como, até aquela data, 30/08/2021, este processo de seleção ainda não havia sido concluído, admitimos para início imediato (31/08/2021), a empresa Excelência Clínica Médica Ltda para início dos trabalhos no Hospital Estadual "Professor Carlos da Silva Lacaz", de forma emergencial.

Vale ressaltar ainda que tal ação se fez necessária para não haver ruptura no atendimento à assistência do Equipamento, bem ainda pelo fato da referida empresa já ser credenciada e parceira do CEJAM.

P/



Desta feita, declaro encerrada a sessão. Foi a presente Ata lavrada e assinada por mim, Secretária dos Trabalhos, Cristiane Correia Ribeiro Gomes, em uma única via.

São Paulo, 28 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS:

Dr. Alexandre Botelho dos Santos

Presidente

Dr. Eduardo Luna de Oliveira Torres

Membro Técnico

ristiane Correia Ribeiro Gomes

Secretária

Wagner Bezerra Barreto

Membro

DOCUMENTO PUBLICADO EM 28 10 12021